



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

DECRETO Nº 106, DE 07 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 68, XVII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 048, de 29 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Jaguaré, Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO a Portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021, expedida da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que alterou a Portaria nº 171-R de 29 de agosto de 2020 e a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o 62º Mapa de Gestão de Risco COVID-19 expedido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, na data de 03 de julho de 2021, que classifica o município de Jaguaré como nível de "risco baixo";

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Jaguaré, decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a classificação de risco baixo no âmbito deste Município.

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do mesmo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Art. 2º Para os fins do que trata o art. 1º, determino:

I - a proibição do funcionamento de boates;

II - a proibição da realização de shows pirotécnicos e afins.

CAPÍTULO II DAS ACADEMIAS

Art. 3º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, o funcionamento das academias deverá respeitar as regras contidas no Anexos I da Portaria nº 013-R de 23/01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e suas alterações, nos seguintes termos:

I - atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários;

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

§1º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos;

§2º Os estabelecimento e profissionais devem, nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES E AFINS

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, restaurantes e afins deverá observar o disposto a seguir:

I - 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento;

II - o funcionamento de galerias e centros comerciais deverá observar 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que se trata o caput deste artigo deverão fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto).

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS

Art. 5º Fica permitida a realização de shows, comícios, passeatas e afins desde que observado o limite de até 300 (trezentos) pessoas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E ESPAÇOS DE RECRAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Para os fins do que trata o artigo 1º deste decreto, determino que:

I - os cinemas, teatros, circos e similares deverão observar o limite máximo de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do local.

II - Nos parques de diversão e nos os espaços de lazer e recreação infantil:

§1º Fica proibida a utilização de piscina de bolinhas

§2º Fica vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, EVENTOS ESPORTIVOS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES

Art. 7º Para os fins do que trata o artigo 1º deste decreto, determino que:

I - os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos poderão ocorrer sem limite de público, respeitada a metragem de 05m² (cinco metros quadrados) por participante;

II - os eventos esportivos poderão ocorrer desde que observado o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor;

III - a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, deverá observar o público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m² (cinco metros quadrados).

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 8º O funcionamento do transporte público coletivo se dará mediante:

I - a intensificação da limpeza interna dos ônibus;

II - a instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º É de responsabilidade do Poder Público Municipal:

I - a orientação/conscientização para distanciamento social, sendo, se necessário, implementado o “DISK Aglomeração”;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

- II - a abordagem às pessoas para orientação;
- III - a determinação de uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial;
- IV - a recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- V - o monitoramento de casos suspeitos e infectados.

Art. 10 É de obrigatório aos cidadãos, comunidades e famílias a adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene), sendo recomendado que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.

Art. 11 Todos os estabelecimentos e atividades mencionados nessa Portaria deverão atender, no que lhe couber, as medidas dispostas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 013-R, de 23/01/2021, seus anexos, e suas alterações.

Art. 12 Terão vigência automática, no âmbito do Município de Jaguaré/ES, todas as medidas qualificadas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) editadas por atos normativos ulteriores do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, relacionadas à flexibilização das orientações e regras constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 13-R, de 23/01/2021, independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 13 Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, a fiscalização municipal deverá se atentar ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave e, a autoridade policial será responsável por lavrar termo circunstanciado na forma da Portaria interministerial nº 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde).

Art. 14 A autoridade sanitária poderá ainda aplicar a interdição cautelar (imediata) prevista na Lei Estadual n. 6.066/99 nos seus art. 54 VIII e art. 58, lavrando o respectivo auto de infração e oportunizando ao autuado a abertura de regular procedimento administrativo de defesa.

Art. 15 A fiscalização do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos estabelecimentos e do Poder Público.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte e um (07.07.2021).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

